



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022 - COMPRA DIRETA

Termo de Contrato n.º 050/2022, para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SINOS, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **ARTHUR TAVANO NETO**.

Aos Dezesete dias do mês de Fevereiro do ano de 2022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **ARTHUR TAVANO NETO**, CNPJ n.º 09.105.223/0001-98, com sede na Rua Joao Graminholl, n.º 96, no bairro Jardim Maria Luiza em Dourado, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo proprietário Sr. Arthur Tavano Neto, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º xxx.200.578-xx e do RG n.º 40.816.774 SSP/SP, residente e domiciliado em Dourado, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 010/2022, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção dos sinos do carrilhão que está localizado na Igreja Matriz de São João Batista deste município de Cachoeira de Minas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2022, contado a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias úteis, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 14.340,00 (Quatorze Mil, Trezentos e Quarenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	MANUTENCAO DO CARRILHAO - Manutencao na Automacao por metodo de balanco, realizacao de servicos em todo o conjunto de sinos, esse sistema inclui motor, corrente, sensores, roda de ferro, contrapeso e uma central de comando. Manutencao do Martelo eletromecânico instalado nos sinos, esse sistema e responsável pelas batidas de horas, alem de musicas e hinos tocadas diretamente no sino atraves do martelo instalado ao lado do sino, contem uma central de comando. E ainda, suporte todo o campanario que e instalado em uma estrutura metalica, localizada na torre da igreja. Devido ser um sistema eletromecanico, ha a necessidade de uma lubrificacao da estrutura, reajustes em correntes e contrapeso, substituicao de motor caso queime, assim como troca de componentes da central de comando e sensores. A manutencao sera realizado no sistema de automacao por metodo de balancos que compoem o carrilhao musical, tais como: troca de componentes do painel de comando, ajuste de A correntes, processadores de controle. Ja o martelo musical sao 08 sinos que possuem esse sistema em sua estrutura, o servico sera a substituicao de componentes eletricos, sensores, ajuste de martelo. O carrilhao e composto por 09 sinos: 01 Sino DO - medidas 80cm x 69 cm; 01 Sino RE medidas 67 cm x 61cm; 01 Sino MI - medidas 61,5cm x56,5cm; 01 Sino FA - medidas 54cm x 50cm; 01 Sino SOL - medidas 50cm x 46cm; 01 Sino LA- medidas 44cm x 40cm; 02 Sino SI – medidas 39cm x 35,5cm; 01 Sino DO - medidas 37cm x 33cm.	03 serviços	R\$ 4.780,00	R\$ 14.340,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º Município n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, sob a seguinte dotação: 02.09.01.13.391.1302.2.037.339039-484.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 - A prestação dos serviços constantes do Processo Licitatório n.º 010/2022, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 – Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

7.1.2 – Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.1.3 – Realizar a manutenção dos sinos, incluindo regulagem, ajustes e substituições em componentes que se faz necessário;

7.1.4 – Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes o objeto da contratação;

7.1.5 – Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 17 de Fevereiro de 2022.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada
Sr. Arthur Tavano Neto
ARTHUR TAVANO NETO

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____